



MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2021/2024



LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2022

“Cria a função pública que menciona e contém outras providências”.

Art. 1º Fica criada a função pública de Psicólogo do ESF com o padrão de vencimentos, requisitos, atribuições e carga horária descritos no anexo único desta Lei.

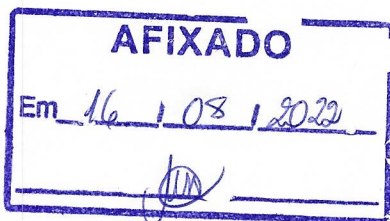
Parágrafo único. A função criada no *caput* deste artigo obedecerá ao regime funcional extraordinário estabelecido através da Lei Municipal nº. 1497/2017.

Art. 2º Fica extinta função pública de psicólogo do NASF, criada pela Lei Municipal nº. 1495/2017.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 16 de agosto de 2022.


WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO 2021/2024

ANEXO ÚNICO



PSICÓLOGO – ESF

REQUISITO: Curso Superior em Psicologia, com habilitação legal para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de classe.

VENCIMENTO: R\$ 2.202,61

CARGA HORÁRIA: 20h (vinte horas) semanais

QUANTIDADE: 02 (duas) funções públicas

ATRIBUIÇÕES: I - realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional, integradas às ESF; II - apoiar as ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos nos CAPS (Centro de Apoio Psicossocial), tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; III - discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; IV - criar, em conjunto no âmbito das ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; V - evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana; VI - fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; VII - desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda etc; VIII - priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; IX - possibilitar a integração dos agentes redutores de danos; X - ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração. XI - realizar outras atividades correlatas inerentes à profissão em especial no âmbito das ESF.